



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº . 2554/2005

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 2504/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 8º Lei Municipal nº. 2504/2005 de 05 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os parcelamentos mencionados no art. 1º somente poderão ser requeridos até o dia 31/03/2006, prazo de validade desta lei.”

Art. 2º - Permecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 2504/2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 19 de dezembro de 2005.

ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

